COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

PARECER Nº 33, DE 2025

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219, DE 2025** "Autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Fundetec, a doar lotes para o Estado do Paraná e dá outras providências".

PROPONENTE: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
17/12/25 às 15:05
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 219, de 2025, que "Autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Fundetec, a doar lotes para o Estado do Paraná e dá outras providências".

O Projeto de Lei autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Fundetec a doar ao Estado do Paraná o lote nº 95-D-2-A, com 66.030,24 m², parte do imóvel Fazenda São Domingos, já ocupado pelo Centro Estadual de Educação Profissional – CEEP Agroinovação Professor Moacir Benedito Leme da Silva. A doação tem por finalidade regularizar a área onde a instituição está instalada, possibilitando que o Estado realize investimentos de reforma e ampliação. O projeto estabelece que o imóvel não poderá ser alienado ou destinado a finalidade diversa da área educacional, sob pena de reversão ao patrimônio da Fundetec, sem indenização pelas benfeitorias realizadas. Determina ainda que as despesas de escrituração e registro ficarão a cargo do Estado e assegura à Fundetec o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas.

A justificativa apresentada destaca que a iniciativa atende demanda do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, sendo necessária para viabilizar novos investimentos estaduais. Ressalta-se que, embora o colégio seja de responsabilidade do Governo do Estado, ele atende diretamente a população local, desempenhando importante papel educacional e social. Além disso, enfatiza-se que a área objeto da doação já está plenamente ocupada e utilizada de forma contínua pela instituição de ensino, evidenciando o interesse público na regularização da situação jurídica do imóvel.

Segue anexado ao projeto os seguintes documentos: matrícula, espelhos do imóvel com as características e avaliações.

Eis a síntese do que importa.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete a esta instância tratar dos juízos de conveniência e oportunidade da matéria.

Trata-se de análise do Projeto de Lei que autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Fundetec a doar ao Estado do Paraná o lote nº 95-D-2-A, com 66.030,24 m², anexo, integrante do imóvel Fazenda São Domingos, área já ocupada pelo Centro Estadual de Educação Profissional – CEEP Agroinovação Professor Moacir Benedito Leme da Silva, a fim de possibilitar a regularização dominial e posteriores investimentos na estrutura existente.



Compete à Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo manifestar-se sobre proposições relacionadas a bens públicos, uso e destinação de áreas, patrimônio imobiliário e infraestrutura, conforme dispõe o Regimento Interno. No caso em análise, o projeto trata diretamente da autorização para transferência de imóvel público vinculado à Fundetec, bem como das condições para seu uso e fiscalização, matéria afeta ao patrimônio e ao ordenamento físico territorial do Município.

A proposição apresenta clareza quanto à finalidade da doação, que se destina exclusivamente à regularização da área ocupada por instituição estadual de ensino já instalada e em pleno funcionamento. A medida permite ao Estado realizar investimentos de reforma, ampliação e aprimoramento da infraestrutura educacional, o que resulta em benefício direto à comunidade local. Ressalta-se ainda que o projeto estabelece salvaguardas adequadas, como a reversão automática do imóvel ao patrimônio da Fundetec caso seja dada destinação diversa da educacional, preservando o interesse público municipal.

Diante do exposto, e considerando que a matéria encontra respaldo legal, apresenta pertinência temática com a finalidade pública e respeita a competência desta Comissão, bem como por se tratar de medida que regulariza situação existente e viabiliza melhorias estruturais importantes para o Município, na qualidade de relator, manifesto voto **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 219, de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 219, de 2025.**

Sala das Comissões.
Cascavel, 12 de dezembro de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/PODE
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário